

DOCUMENTO

Nota de Instrução Operacional n.º 006-I/EMBM/2007

Os Cadernos do CEAS apresentam, talvez pela primeira vez para o público, o conteúdo da Instrução Operacional n.º 6 (IO-6) da Brigada Militar gaúcha, e também alguns de seus anexos mais significativos. O documento é importante para compreender a visão dos órgãos policiais sobre temas como reforma agrária e movimentos sociais, e também para conhecer a organização de sua ação repressiva contra estes últimos, em especial quando ocupam imóveis (terras, prédios públicos ou privados etc.). Como recebemos o documento através de imagens digitalizadas, parte do texto está ilegível; apontamos tais ocorrências no próprio corpo do texto com a indicação (ilegível).

1. FINALIDADE

Regular os procedimentos administrativos e operacionais da Brigada Militar referentes à atuação nas seguintes situações:

- a. Ações de grupos, organizados ou não, que venham a desencadear ocupação ou invasão em massa de áreas públicas e/ou privadas, com conseqüentes determinações judiciais de reintegração ou de manutenção de posse.
- b. Recrudescimento da violência e da criminalidade no campo, indicando a necessidade de aumento da presença da Brigada Militar.
- c. Esgotamento da capacidade de negociação das autoridades constituídas, de modo que operações policiais militares de retirada forçada sejam inevitáveis.

2. BASE LEGAL

- a. Constituição Federal.
- b. Constituição Estadual.
- c. Código Penal Brasileiro.
- d. Código de Processo Penal Brasileiro.
- e. Código Civil Brasileiro.
- f. Código de Processo Civil Brasileiro.
- g. Lei Federal n.º 4.504, de 14 Nov. 1966 – Trata do Estatuto da Terra.
- h. Decreto Federal n.º 59.566, de 14 Nov. 1966 – Regulamenta o Estatuto da Terra.
- i. Lei Federal n.º 4.947, de 06 Abr. 1966 – Estabelece normas de Direito Agrário.
- j. Lei Federal n.º 6.383, de 07 Dez. 1976 – Trata sobre ocupação de terras devolutas da União.
- k. Lei Federal n.º 6.969, de 10 Des. 1981 – Usucapião de imóveis rurais.
- l. Lei Federal n.º 8.171, de 17 Jan. 1991 – Política Agrícola.
- m. Lei Federal n.º 8.629, de 25 Fev. 1993 – Regulamenta os dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária.
- n. Lei Federal n.º 9.503, de 23 Set. 97 – Código de Trânsito Brasileiro.
- o. Lei Complementar n.º 76, de 06 Jul. 1993 – Dispõe sobre o procedimento contraditório especial de rito sumário para processo de desapropriação de imóvel rural.
- p. Lei Complementar n.º 88, de 23 Dez. 1996 – Altera Lei Complementar n.º 76, de 06 Jul. 1993.

- q. Lei Estadual n.º 10.991, de 18 Ago. 1997 (Lei de Organização Básica da Brigada Militar – LOB).
- r. Demais legislação aplicável.

3. EXECUÇÃO

a. Contextualização

As invasões de áreas urbanas ou rurais, públicas ou privadas, inclusive rodovias e suas faixas de domínio, constituem, no Brasil, praxe tendente a, na maior parte das vezes, forçar os governos a aprofundar a reforma agrária. Em outras, constituem manobras estratégicas, com fins de natureza política. Na maior parte dos casos, as ações de invasão demandam providências do possuidor e/ou proprietário na esfera cível, posto que não chegam a configurar o crime de esbulho possessório previsto no art. 161, II C.P.B. não ensejando, assim, a atuação da Polícia Militar, visto não se revestirem dos requisitos da ação penal pública incondicionada, restando, na maioria das vezes, presentes apenas os requisitos da ação penal privada, disponível ao possuidor e/ou proprietário. Tais ações ocorrem, na maioria das vezes, através de movimentos sociais organizados, integrados por um contingente expressivo de pessoas. Nesse contexto, a Brigada Militar, como responsável pela Polícia Ostensiva e pela Preservação da Ordem Pública, não pode assumir o papel de ente encarregado da resolução das causas que conduzem à problemática agrária, tampouco assumir o papel de órgão jurisdicional a fim de ditar com quem está a razão, mas portar-se como órgão capaz de, no sentido de preservar a ordem pública, dirimir os conflitos entre invasores e proprietários e/ou possuidores, atuando com o fim de garantir os direitos constitucionalmente assegurados às partes em conflito.

b. Providências em situação de normalidade

Os Comandos dos CRPO deverão manter **cadastro** atualizado das áreas rurais e urbanas, públicas e particulares, localizadas na circunscrição de sua respectiva responsabilidade, que possam ser consideradas possíveis locais de ocupação, constando, dele:

- a) Dados detalhados de acampamentos e de assentamentos existentes na área de responsabilidade territorial do Comando;
- b) Identificação de possíveis lideranças ou entidades envolvidas em cada acampamento ou assentamento;
- c) Qualificação dos proprietários e detalhamento das propriedades rurais com características propícias à invasão;
- d) Dados dos prédios públicos (ex.: INCRA, Ministério da Fazenda, etc.) que possam ser invadidos de maneira súbita;
- e) Dados de prédios, condomínios e áreas de terras urbanas (imóveis em geral) que por suas características possam ser ocupados pelos movimentos sociais em geral.

c. Providências em situação de iminente ocupação

Caracterizada pelo conhecimento antecipado da ocorrência de invasões, como, por exemplo, por informações de deslocamento de grande número de pessoas a pé ou em veículos, em (*ilegível*) (...) casos, os **Cmt CRPO** devem:

- 1) Instalar barreira policial, nas áreas de acesso ao local, com efetivo e materiais adequados, conforme as normas institucionais, averiguando indícios de infrações penais (art. 239 do CPP), procedendo às buscas pessoal (art. 240 do CPP) e veicular (Lei Federal Nº 9.503/97 – CTB) e adotando as providências requeridas para cada caso;
- 2) Impedir a concretização da ocupação, se possível, através da dissuasão (preferencialmente conduzida por Oficial com perfil de negociador de ocorrências de alto risco, o qual, não existindo nos escalões subordinados e havendo oportunidade, deve ser solicitado ao Subcomandante-Geral, em apoio) e indução ao retorno dos iminentes invasores ao local de origem;
- 3) Se o fato ocorrer em rodovia federal, cooperar com a Polícia Rodoviária Federal, atuando de forma integrada;
- 4) As providências acima elencadas devem ser igualmente adotadas no caso de existir Interdito Proibitório expedido pelo Poder Judiciário, diante do que deve ser feito contato com o proprietário/possuidor do imóvel a fim de garantir que não haja a concretização da turbação ou do esbulho.

d. Providências dos Cmt CRPO em situação de ocupação concretizada

- 1) Isolar a área, conforme preceitua o art. 6.º do CPP, estabelecendo o Perímetro I (um), conforme estabelecido no Anexo “B” da presente NI, através de medidas próprias de Polícia Ostensiva, evitando que um maior contingente de invasores se agregue ao já existente. Constatando-se a ocorrência de delitos, devem ser adotadas as providências legais;
- 2) Diligenciar no sentido de confirmar a propriedade do imóvel, de modo a estabelecer a legitimidade do proprietário/possuidor em relação às providências que está demandando da Brigada Militar;
- 3) Efetuar levantamento minucioso do local (estrutura física, vias de acesso, sistema de segurança, materiais nele existentes, número de pessoas envolvidas, localização de fontes de suprimento – água, luz, telefone, rotas de acesso, ânimo de resistência dos ocupantes e seus objetivos etc.), através de atividades de inteligência;
- 4) Estabelecer contato com o proprietário ou responsável pelo imóvel, orientando-o e procurando conhecer de suas intenções;
- 5) Estabelecer contato com o responsável ou o líder da ação de ocupação para orientações e procurar conhecer suas intenções;
- 6) Estabelecer contato com autoridades afins (municipais, estaduais e federais), cada uma por sua vez, e de tais audiências, produzir evidência (ata, fotos, filmagem, etc.), buscando a colaboração, com elas interagindo e estabelecendo uma rotina comum de procedimentos, além de buscar, à medida do possível, o apoio político necessário à boa condução do caso. As evidências dos contatos com as autoridades irão, posteriormente, ilustrar e instruir o Estudo de Situação, caso seja necessária a reintegração de posse, por mandado judicial;
- 7) Gerenciar, juntamente com os demais órgãos interessados no processo, a saída voluntária dos invasores, de modo a convencê-los a colaborar para evitar a

- desocupação forçada (*ilegível*), acostadas no Estudo de Situação, conforme item anterior;
- 8) Produzir relatórios periódicos, conforme a evolução do caso, e manter o escalão superior informado.

e. Providências em situação de requisição de força policial para apoio no cumprimento de mandado judicial de reintegração

Caracteriza-se a partir do recebimento da requisição de força policial – normalmente através de Ofício do Poder Judiciário – conforme preconizam os art. 579 e 662 do CPC e 218 do CPP, devendo-se adotar os seguintes procedimentos:

1) Cmt CRPO:

- a) Inspeccionar o local, procedendo-se conforme preceitua o art. 6.º do CPP, isolando-se o local em todos os seus Perímetros – conforme Anexo “B” da presente NI –, através de medidas próprias de Polícia Militar que visem estritamente a evitar que a situação evolua, buscando proteger em primeiro lugar a integridade física das pessoas;
- b) Reunir elementos de convicção que embase, se necessário, a solicitação de Mandado de Busca e Apreensão no local da ocupação, visando a apreender instrumentos e objetos de origem ilícita ou cuja utilização não seja legalmente autorizada. A solicitação dos Mandados de Busca e Apreensão deve ser dirigida ao Juízo da causa, que já conhece das circunstâncias do fato;
- c) Com base nas informações que tenham sido coletadas, realizar Estudo de Situação, de acordo com o previsto no Anexo “C” à presente NI, instruindo-o com croquis, esquemas, fotos, inclusive com tomadas aéreas, cópias das atas das reuniões realizadas de modo a fornecer o panorama do Teatro de Operações, possibilitando a correta tomada de decisão de parte do Comando-Geral da BM;
- d) Elaborar Sinopse do Estudo de Situação, conforme Anexo “D” à presente NI, sugerindo data para o cumprimento da ordem judicial;
- e) Quando ultrapassar a esfera de suas atribuições, deverá processar todos os documentos e informações e remeter imediatamente ao Subcomandante-Geral, juntando cópia de documento oriundo do Poder Judiciário, cópia do documento encaminhado ao Juízo requisitante (caso não tenha condições de atender à requisição com recursos humanos e materiais próprios) conforme Ofício modelo (Anexo “E” à presente NI). Na hipótese de necessitar apoio ou reforço para cumprimento do mandado, deverá ser juntado, ainda, ao processo, Ofício de solicitação, especificando as necessidades de acordo com as conclusões do Estudo de Situação realizado;

- f) Ajustada a data para atendimento da requisição judicial, convocar reunião prévia com todos os segmentos interessados (autor da ação, Oficiais de Justiça designados pelo Juízo para a execução da ação, representantes dos demandados, comandantes das Frações em apoio/reforço, Comandante da Fração de Bombeiros, órgãos públicos afins, CORSAN, CEFÉ, Conselho Tutelar, MP, etc.), cujo primeiro objetivo é ajustar a desocupação consensual e, verificando-se que não haverá saída voluntária dos demandados de pronto, ajustar detalhes da operação de reintegração (quem efetuará o transporte e de que forma, para onde os demandados serão levados, etc.). As medidas enunciadas devem ser precedidas ou complementadas com contato pessoal do Comandante do OPM com o Juiz da causa. De tudo produzir evidências (atas de reunião, fotos, filmagens, participação de órgãos de comunicação social, etc.). Na reunião prévia, o Comandante da Operação solicitará ao representante do Conselho Tutelar da região, bem como ao representante do Ministério Público, par que façam uma inspeção do local que estiver em litígio, a fim de verificar possíveis infrações aos direitos das crianças e adolescentes lá presentes. Tal ajuste propiciará, se for o caso, a adoção das medidas prévias pertinentes a cada Órgão;
- g) Elaborar a Ordem de Operações – ou Ordem de Serviço, conforme o caso – detalhada, e remetê-la ao Subcomandante-Geral, anexando a ata da reunião prévia realizada, assim como as demais evidências colhidas.

2) Subcomandante-Geral:

- a) Receber, analisar e, se for o caso, sanear o planejamento (Ordem de Operações ou Ordem de Serviço) quando fugir da esfera de atribuições do Comando Regional com responsabilidade pelo cumprimento de mandado judicial/
- b) Submeter o processo a exame do Comandante-Geral, para decisão final.

f. Providências dos Cmt CRPO em situação de execução do mandado para a ação de retirada dos invasores

1) Desocupação voluntária

- a) Caso haja deliberação dos invasores pela saída voluntária, providenciar em efetivos suficientes para prestar apoio ao Oficial de Justiça que formalizará, no local, a saída dos ocupantes. A comunicação da decisão judicial aos demandados será efetuada pelo Oficial de Justiça, que lerá o documento recebido da autoridade judiciária, cumprindo o mandado de reintegração de posse;

- b) Providenciar nas medidas acautelatórias de segurança de todas as pessoas envolvidas, visando a sua retirada ordeira, inclusive com atividade de batedor, se for o caso;
- c) Providenciar na filmagem da Operação policial-militar, em todos os seus detalhes;
- d) Cumprir, se for o caso, o Mandado de Busca e Apreensão expedido pelo Poder Judiciário na área invadida;
- e) Revistar e identificar os invasores, adotando as medidas decorrentes em caso de constatação de ocorrência de infração penal, mediante a lavratura de BO-COP/TC, apreensão de material ilícito e, se necessário, a condução à Delegacia de Polícia respectiva, para a formalização do Auto de Prisão em Flagrante Delito;
- f) Informar a conclusão dos trabalhos imediatamente ao Subcomandante-Geral, através de relatório, cujo modelo consta do Anexo “F” à presente NI.

2) Reintegração compulsória:

- a) Executar o planejamento da Ordem de Operações, reforçando os níveis de isolamento e estabelecendo rotinas mais rígidas e restritivas de entrada de pessoas e materiais na área em conflito;
- b) Esclarecer aos comandados a intenção da BM numa retirada pacífica, através de Oficial com perfil de negociador de ocorrência de alto risco (não possuindo em seus escalões subordinados, solicitar ao escalão superior a designação de um, em apoio/reforço);
- c) Providenciar a filmagem da Operação policial-militar, em todos os seus detalhes;
- d) Cumprir, se for o caso, o Mandado de Busca e Apreensão expedido pelo Poder Judiciário, na área invadida;
- e) Revistar e identificar os invasores, adotando as medidas decorrentes em caso de constatação da ocorrência de infração penal, mediante a lavratura de BO-COP/TC, apreensão de material ilícito e, se necessária, a condução à Delegacia de Polícia respectiva, para a formalização do Auto de Prisão em Flagrante Delito/
- f) Apreender os meios de transporte utilizados na ação de invasão, dando imediata ciência de tal apreensão ao Juízo da causa, mediante a remessa do Auto de Apreensão respectivo;
- g) Encaminhar as pessoas que apresentem algum tipo de lesão corporal a hospital local (ambulâncias devem ser previamente previstas para apoio no local). Além do atendimento às vítimas, providenciar os respectivos laudos de exame de corpo de delito;
- h) Ao final dos trabalhos, acompanhar o Oficial de Justiça no local do fato para fins de inspeção e confecção do relatório por parte daquele serventuário, devendo o Comandante da Operação colher subsídios – através de dados concretos, fotos, filmagens, autos de constatação – principalmente envolvendo menores,

ações contra o meio ambiente, danos ao patrimônio público e particular, fazendo, *a posteriori*, a devida comunicação ao Ministério Público, para o encaminhamento das providências cabíveis;

- i) Garantir a integridade física dos reintegrados na posse até cessarem os riscos da Operação;
- j) Acompanhar os demandados, providenciando nas medidas acautelatórias de segurança dos mesmos, visando à sua retirada ordeira, inclusive com atividade de batedor, se for o caso, devendo, ao final do evento, ser confeccionado relatório circunstanciado ao Subcomandante-Geral, conforme modelo constante do Anexo “I” à presente NI.

4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- a. Qualquer ação policial em cumprimento a requisição judicial de força policial não deve se iniciar antes do devido planejamento da ação e da autorização do Cmt CRPO correspondente ou, em caso de o CRPO necessitar apoio/reforço, do Comandante-Geral.
- b. Quando da execução do Mandado Judicial de reintegração/manutenção de posse, deverá ser estabelecido um Posto de Comando, com presença obrigatória de um Oficial QOEM, para onde deverão ser conduzidos os políticos que se deslocarem ao local, a imprensa e outros profissionais não-envolvidos diretamente na execução da medida, a fim de que sejam cientificados das ações em andamento e não afetem o curso normal das atividades.
- c. A eventual cedência de sons e imagens captadas pelas filmagens executadas pela Brigada Militar somente poderá ser feita mediante prévia autorização do Comandante-Geral da BM.
- d. Em caso de cancelamento da determinação judicial de reintegração/manutenção de posse, deve tal fato, de imediato, ser informado ao escalão superior correspondente e serem mantidas/implementadas as providências constantes do n.º “(1)” da letra “e”, do item “3” (Execução) da presente NI.
- e. Os processos com pendência devem permanecer em posse e controle dos Comandos com RT, até serem definitivamente instruídos. Após implementadas as condições de execução, feitos os ajustes prévios decorrentes e necessários com o Poder Judiciário, será efetivada a devida reintegração.
- f. Deverá ocorrer o emprego de ME Femininas nas ações empreendidas nos eventos objetos da presente NI, primeiramente na identificação e busca pessoal em mulheres.
- g. Dada a complexidade do planejamento e execução de um evento de reintegração ou manutenção de posse. O Comandante da Tropa encarregado dos atos relativos a qualquer das atividades de política militar, instruirá o efetivo que atuará de forma a orientá-lo adequadamente quanto ao correto procedimento no trato do assunto (atitudes, imparcialidade, procedimentos técnicos nas barreiras, emprego correto dos equipamentos e do armamento, encaminhamento de ocorrências e seus pressupostos, de forma que nenhum Policial Militar aja de forma isolada, tampouco atue de forma contrária aos preceitos legais e às instruções constantes desta NI e das outras normas que tenham aplicação no caso concreto).

- h. Os Comandantes de CRPO, sempre que houver necessidade, deverão assumir pessoalmente o comando da Operação. Podem determinar que o Comandante do OPM da área o assuma, naquelas ações e operações de menor complexidade.
- i. Os Cmt CRPO devem remeter à PM-3 pelo menos três fotografias digitais de cada área invadida, que retratem a situação local, cabendo a esta a implementação e manutenção de um Livro de Controle das situações existentes no Estado, cujo resumo deve integrar a Página da PM-3 na Intranet BM.
- j. Os dispositivos da presente NI aplicam-se, no que couber, às ações de movimentos sociais em geral em ocupações pontuais de caráter reivindicatório ou de protesto.
- k. A presente NI foi elaborada por comissão nomeada em BG N° 160, de 29Ago07 e debatida na reunião de comandantes de Comandos Especiais, Comandantes Regionais de Polícia Ostensiva e Comandantes Regionais de Bombeiros, realizada em 25 de Setembro de 2007, no salão nobre do QCG, em Porto Alegre.
- l. Esta NI revoga a NI Operacionao n° 006, publicada no BG n° 048, de 13Mar06.

NILSON NOBRE BUENO
Cel QOEM – Comandante-Geral da BM

ANEXOS

Anexo “A” – Conceitos

1. TÍPICOS DA ATIVIDADE POLICIAL

- a. **Ações de força** – são ações físicas, permitidas pela lei, protagonizadas por efetivo policial-militar, sob comando, visando a dar cumprimento aos atos exarados pela autoridade judiciária, através do Oficial de Justiça designado para a atividade.
- b. **Ações de inquietação** – são ações físicas desenvolvidas à distância, protagonizadas por efetivos designados pelo Comandante de determinada Operação, que visam a não permitir o estabelecimento de um grau de tranquilidade e quietude em determinada área restrita. Visam também a criar um estado de desânimo, cansaço e abatimento, favoráveis à atuação da tropa em caso de desocupação forçada, fragilizando o moral das pessoas que estiverem confinadas em determinada área.
- c. **Barreira policial** – estrutura física, devidamente constituída com equipamentos apropriados, onde Policiais Militares, sob comando, efetuam a busca pessoal, documental e veicular, em determinado espaço físico, em cumprimento ao disposto no CPP.
- d. **Isolamento** – conjunto de medidas levadas a efeito pela autoridade policial, em decorrência de determinação legal (CPP), visando a não alterar e, por conseguinte, preservar o local aonde tenha sido cometida uma infração penal. Tem por finalidade precípua a restrição de circulação de pessoas ou veículos em um determinado território, através de ações planejadas e rápidas, com efetivo e equipamento adequadamente dispostos. Materializa-se através de um círculo

disposto de maneira equidistante de um centro onde encontra-se o local em conflito.

- e. **Teatro de operações** – local aonde se desenvolvem as ações policiais relativas à administração do evento e cumprimento da execução do mandado judicial.

2. TÍPICOS DO LINGUAJAR DO DIREITO, RELATIVOS À POSSE DE TERRA

(...)

Anexo “B” - Níveis de isolamento

Os níveis de isolamento classificam-se em 03 (três) perímetros, a saber:

:

1. PERÍMETRO 1

Destina-se a manter afastados dos perímetros seguintes, através de barreiras policiais, veículos e pessoas que, pelas suas presenças e atitudes, possam vir a interferir negativamente no desfecho do evento.

Deve ser instalado a distância tal que não permita a visualização das ações de rotina a serem desenvolvidas no interior do Perímetro “2” e nas de execução do Perímetro “3”.

2. PERÍMETRO 2

Destina-se à instalação do apoio administrativo em profundidade da tropa que executará a atividade de reintegração de posse. É o perímetro onde são estabelecidas a administração do evento (ex.: local de acampamento da tropa), distante das vistas dos integrantes do Perímetro “3” (onde se localiza o foco do conflito). Este perímetro busca resguardar também visualmente a tropa do público externo ao evento.

O Comandante da operação deverá adotar medidas para que, na área interna deste nível, permaneçam, além da tropa envolvida na retirada dos invasores e a autoridade judiciária apoiada, apenas efetivo extremamente necessário ao êxito da missão.

Na área interna deste nível, deverão permanecer os veículos destinados ao transporte dos invasores, bem como ambulâncias e demais veículos necessários ao cumprimento da missão.

Na área interna deste nível, deverão permanecer os veículos destinados ao transporte dos invasores, bem como ambulâncias e demais veículos necessários ao cumprimento da missão.

Todos os recursos humanos e materiais disponíveis no OPM deverão ser empregados prioritariamente na formação desse nível de isolamento.

Tal nível de isolamento presta-se também à permanência e à instalação das autoridades, ou pessoas autorizadas.

3. PERÍMETRO 3

É o local devidamente sinalizado aonde se encontram as pessoas em situação de conflito. É também o local aonde se desenvolverão as atividades (teatro de operações), durante a execução do mandado de reintegração de posse. Deve ter uma circunferência bastante limitada, visando a manter-se o pleno controle do movimento das pessoas e veículos que se encontram em seu interior.